



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA CONFIDENCE ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONFIDENCE ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS EIRELI** CNPJ nº. 15.637.010/0001-00, situada na Avenida Concêntrica, 65-A, Andar 1, Alto da Cruz – Camaçari- BA, CEP: 42.803-121, este ato representada pela **SRA. DAIANE SILVA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 12.846.023,70, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº.034.659.045-08, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº. 001/2020, processo administrativo nº. 006.0413.2019.0015467-98, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de reprografia com 01(um) operador, incluindo instalação, operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. [NOTA: subcontratação vedada]

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§3º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo de Cópia Estimada mensal	PREÇO UNITÁRIO POR CÓPIA	PREÇO MENSAL
1	01.66.00.00154600-7	SERVIÇOS DE REPROGRAFIA cópia preto e branco. Com 01(um) operador, incluindo instalação, operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos conforme TDR	UN	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
				VALOR ESTIMADO MENSAL		R\$ 3.840,00
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R\$ 46.080,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais)**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	NORMAL	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora **Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: 06.620.645-2.

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: **Juliana Monteiro Passinho** matrícula: 06.566.375-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(o) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Salvador, 04 de fevereiro de 2020.



 CONTRATANTE



 CONTRATADA



 Testemunha




 Testemunha


ANEXO I

SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

ITEM	Postos de Serviços	Quantidade estimada de cópias mensal	Prazo de Contratação
	SERVIÇOS DE REPROGRAFIA cópia preto e branco. Com 1 (um) operador, incluindo instalação, operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos conforme TDR CÓD. SIMPAS: 01.66.00.00154600-7	6.000	12 (doze) meses

2.1 Local da prestação de serviço: A prestação dos serviços será feita na sede da PGE/BA localizada na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

2.1.1 DA VISITA TÉCNICA

2.1.1.1 Fica facultado à firma **LICITANTE** realizar **vistoria prévia ao certame** durante o prazo, cujo final antecederá de 01 (um) dia ao da data da licitação. Tal vistoria deverá ser agendada previamente pela licitante, em horário de expediente da PGE, pelo telefone (071) 3115-0456/0455, momento em que o licitante receberá termo atestando que a vistoria foi realizada.

2.1.1.2 Será obrigação da empresa **CONTRATADA** realizar uma "MINUCIOSA VISTORIA" nos locais onde serão realizados os serviços **após assinatura do contrato**, com objetivo de avaliar as condições e técnicas de execução e esclarecer dúvidas inerentes ao objeto do certame, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese, de desconhecimento acerca dos serviços. Exige-se que a vistoria técnica seja efetuada pelo legítimo responsável técnico.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica: NÃO CABE

3.2 Disposições específicas: A contratação do serviço de Reprografia visa atender a um volume mensal de páginas copiadas estimado em 72.000 (duzentos e vinte e oito mil) cópias/ano, sendo o pagamento do serviço efetuado por cópia retirada e devendo ser disponibilizada a quantidade de 01 (um) equipamento e 1 (um) operador. As estimativas de cópias estão sujeitas a variações em função das necessidades dos serviços. O valor do pagamento referente ao mês será o obtido através da multiplicação do número de unidades fornecidas pelo preço unitário ofertado pela proposta vencedora, sem obrigatoriedade de ser utilizada e paga toda a quantia estimada.

3.3 Características mínimas dos equipamentos:

- ✓ Equipamento multifuncional digital a laser: CÓPIA, IMPRESSÃO;
- ✓ Impressão monocromática na cor preta;
- ✓ Velocidade mínima de 20 (vinte) páginas por minuto;
- ✓ Formato de Papel de Saída até ofício II;
- ✓ Mesa de scaneamento de suporte até papel no formato A3;
- ✓ Ampliação e redução mínima de 50% a 200%;
- ✓ Entrada de Papel: 500 folhas mínimo;
- ✓ Alimentador de papel do scanner a partir de 50 folhas;
- ✓ Resolução de 600 dpi;
- ✓ Interface USB ;
- ✓ Capacidade para fazer cópias e impressões frente e verso automático;

- ✓ Capacidade de controle de cópia e impressão por usuário;
- ✓ Conectividade em Rede TCP/IP.

3.4 - Obrigações da contratada

3.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos para cópia e para o gerenciamento; todos os insumos necessários; instalação e customização dos equipamentos novos; que possibilitem: gerenciamento do ambiente de impressão; relatórios de contabilização; manutenção e suporte técnico no prazo máximo de 6 horas, com colocação de máquina reserva;

3.4.2 Deverá ser disponibilizada 01 (uma) máquina com um operador, para a execução dos serviços;

3.4.3 Os equipamentos de reprografia deverão ser instalados no local indicado no termo de referência e estar providos com operador, devidamente fardado e identificado com crachá a cargo da CONTRATADA;

3.4.4 Disponibilização e instalação de estações de cópias monocromáticas, de acordo com especificações técnicas mínimas descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

3.4.5 Os equipamentos da empresa contratada deverão estar disponíveis na quantidade e com a capacidade exigidas, que permitam a adequada e eficiente prestação dos serviços, sendo a instalação e a manutenção dos mesmos de sua inteira e exclusiva responsabilidade, correndo ônus por sua conta;

3.4.6 Disponibilização e instalação de estabilizadores;

3.4.7 Gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar a contabilização das páginas impressas, e também a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados no prazo máximo de 6 horas, com colocação de máquina reserva;

3.4.8 Gerenciamento e contabilização por usuário;

3.4.9 Reposição de suprimentos, originais do próprio fabricante antes do seu término, em caso de tonner;

3.4.10 Remanejamento das estações de reprografia, em conformidade aos novos locais indicados pela contratante;

3.4.11 A solução proposta deverá prover todos os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) necessários para o gerenciamento do serviço de reprografia contratado;

3.4.12 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, em horário comercial;

3.4.13 As máquinas que apresentarem defeitos deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 horas, sob pena de a empresa responder pelos custos necessários à obtenção das cópias de reprografia junto a terceiros;

3.4.14 O Contrato poderá ter o seu término antecipado, caso o volume contratado de páginas impressas seja consumido antes da vigência prevista para o mesmo;

3.4.15 A CONTRATADA deve prestar assistência técnica especializada e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o fornecimento de peças de reposição, material de consumo e mão de obra, necessários para o contratante;

3.4.15.1 A manutenção preventiva consiste em revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de mantê-los em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças e procedendo a substituição;

3.4.15.2 A manutenção corretiva consiste na solução de problemas que venham a ocorrer, defeitos ou danos, bem como a mão de obra para substituição de peças e acessórios, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.4.15.3 A empresa poderá subcontratar única e exclusivamente os serviços de manutenção previstos neste item.

3.4.16 Para a realização dos serviços a CONTRATADA deverá instalar o equipamentos no local indicado neste Termo de referência;

3.4.17 Ressarcir, sem ônus ao CONTRATANTE, todas as cópias defeituosas, assim consideradas aquelas que apresentarem impressão disforme, textos cortados ou fora do layout estabelecido.

3.4.18 A CONTRATADA se comprometerá a manter a qualidade nos serviços de reprografia. Não serão computadas - para efeito de pagamento - as cópias que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner;

3.4.19 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com alimentação elétrica 110 ou 220v. Nos casos em que os equipamentos não sejam compatíveis com a tensão elétrica da unidade solicitante, será aceito transformador sem ônus adicional para a Contratante;

3.4.20 A CONTRATADA deverá proceder ao fornecimento, instalação, desinstalação, configuração e customização de todos os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) que forem necessários para os serviços contratados;

3.4.21 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente as informações extraídas da leitura do contador físico dos equipamentos, com a contabilização do volume de impressões ou acesso via web nas dependências da Contratante;

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Êmene Muniz Ferreira
Lotação: Coordenação de Serviço Gerais

7

1

ANEXO II



Camaçari BA, 22 de Janeiro de 2020.

A

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Endereço: 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA
Em atenção: – Comissão Permanente de Licitação
A/C: PREGOEIRO: Carine Santos Cardoso
Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
PORCESSO ADMINISTRATIVO: 006.0413.2019.0015467-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM UM OPERADOR, INCLUINDO INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE COPIAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO POR COPIA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	SERVIÇOS DE REPROGRAFIA cópia preto e branco. Com 1 (um) operador, incluindo instalação, operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos conforme TDR CÓD. SIMPAS: 01.66.00.00154600-7	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00	R\$ 46.080,00
				TOTAL	R\$ 46.080,00

Valor total global desta Proposta de Preço R\$ 46.080,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITENTA REAIS)

Validade da proposta: 60 (Sessenta) Dias

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive

Confidence Serviços Publicitários Eireli - CNPJ: 15.637.010/0001-00

Endereço: Rua Tupinambá 83, Centro, Camaçari-BA, CEP 42.800-140
E-mail: confidencemdigital@gmail.com - Fone Contato: (71) 99183 - 5777



SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – BAHIAATURSA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - SETUR/BAHIAATURSA

O Pregoeiro Oficial da SETUR/BAHIAATURSA, em conformidade com a Lei estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de trios e mini trios elétricos e respectivas equipes de apoio para o Carnaval 2020. Empresa (s) adjudicatária (s): Elpidio Som Serviços Ltda. - EPP, Lote 01, Valor total: R\$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais); Realce Produções e Eventos Eireli - EPP, Lote 02, Valor total: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); e Mlux Prestação de Serviços Eireli - EPP, Lotes 03 e 04, Valor total: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Salvador, 04/02/2020. Alain Alan C. Pereira - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 01/2020, para os objetos adjudicados supramencionados. Salvador, BA, 04/02/2020. Diogo Rodrigues Medrado - Superintendente.

RECURSOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO, vem, pelo presente mandado, promover a NOTIFICAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS E ARTEFATOS DE MADEIRAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA para que, no prazo de 10 dias, apresente MANIFESTAÇÃO sobre o descumprimento das obrigações consignadas na cláusula Segunda do Contrato de Concessão Gratuita de Uso nº 17/2011, referentes ao imóvel, localizada na Rodovia BR-101, Km 884, Quadra I, Via D-1, s/nº, Polo Industrial Canaã, Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, especialmente no que concerne ao desvirtuamento da finalidade ajustada no instrumento de contrato.

Fica advertida, desde já, que a não apresentação de manifestação no prazo legal ou a não aceitação das razões apresentadas para o descumprimento das obrigações acima indicadas ensejará a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 167, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis em processo sancionatório.

Pessoalmente ou por seu defensor, poderá a ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS E ARTEFATOS DE MADEIRAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA, ter vista dos autos do processo administrativo SEI Nº 015.1538.2019.0003012-77 respectivo junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, localizada na 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA.

Salvador - Bahia, 05 de fevereiro de 2020.

João Felipe de Souza Leão
SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO, vem, pelo presente mandado, promover a NOTIFICAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS E ARTEFATOS DE MADEIRAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA para que, no prazo de 10 dias, apresente MANIFESTAÇÃO sobre o descumprimento das obrigações consignadas na Cláusula Segunda e alínea "a" da cláusula Terceira do Contrato de Concessão Gratuita de Uso de Bem Móvel nº 49/2013, referente a 02 (dois) veículos automotivos - caminhões Ford Cargo, especialmente no que concerne ao desvirtuamento da finalidade ajustada no instrumento de contrato.

Fica advertida, desde já, que a não apresentação de manifestação no prazo legal ou a não aceitação das razões apresentadas para o descumprimento das obrigações acima indicadas ensejará a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 167, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis em processo sancionatório.

Pessoalmente ou por seu defensor, poderá a ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS E ARTEFATOS DE MADEIRAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA, ter vista dos autos do processo administrativo

SEI Nº 015.1538.2019.0003012-77 respectivo junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, localizada na 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA.

Salvador (BA), 05 de fevereiro de 2020.

João Felipe de Souza Leão
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

JULGAMENTO DE RECURSOS - CONCORRÊNCIA Nº 010/2019 - SEINFRA

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide negar provimento ao recurso interposto pela Construtora Gil Ferreira Ltda, e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Consórcio Atlântico-BR Infra, formado pelas empresas Atlântico Engenharia Ltda e BR Infra Construções Ltda, tornando-o habilitado no certame. Salvador-BA, 04/02/2020. Marcus Cavalcanti/Secretário de Infraestrutura.

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

JULGAMENTO DE RECURSO
CP 20/2019

A Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA **notifica** aos interessados que foi **negado provimento** ao Recurso Hierárquico interposto pela empresa Marte Transportes Ltda, processos nº 081.2159.2020.0000038-95, referente à Concorrência 20/2019, processo nº 081.9151.2019.0002452-97, cujo objeto é a Outorga do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado da Bahia, com veículos tipo rodoviário e urbano. Salvador, 04 de janeiro de 2020. CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS - Diretor Executivo da Agerba.

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

CONTRATO Nº 2020.0004.00

PROCESSO SEI Nº 052.2969.2019.0002018-28. **DISPENSA LICITAÇÃO:** nº 002/2020. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** PHM Construções e Combate a Incêndio - Eireli. **OBJETO:** Serviço de manutenção e recarga em 95 (noventa e cinco) extintores de AP, AG e CO2, (manutenção de nível dois) credenciada junto ao INMETRO para manutenção, teste hidrostático e recargas de cilindros tipo CO2, 45kg. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.521,00 (oito mil quinhentos e vinte e um reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2020.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2019.0015467-98
Contrato nº PGE 002/2020 - Pregão Eletrônico nº 001/2020
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **CONFIDENCE ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS EIRELI**
Objeto: Serviços de reprografia com 01 (um) operador, incluindo instalação, operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, no valor global estimado de R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (04/02/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Juliana Monteiro Passinho